

**POLÍTICA DE  
APLICAÇÕES  
FINANCEIRAS  
DO MRP  
1º.06.2022**



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DIRETRIZES</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>REFERÊNCIA</b> .....	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>8</b>

## 1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados na gestão das aplicações financeiras do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).

## 2 DIRETRIZES

A Política tem como diretrizes:

- a. Garantir a manutenção do nível e disponibilidade adequados de liquidez das aplicações financeiras;
- b. Limitar a exposição aos riscos: de mercado, de crédito, de liquidez e operacional nas aplicações financeiras, garantindo a preservação do capital; e
- c. Garantir a sustentabilidade do MRP através da gestão eficiente e adequada rentabilidade do capital.

## 3 REFERÊNCIAS B3

- Estatuto Social da B3
- Regimento do Conselho de Administração
- Política de Compliance e Controles Internos
- Política de Gestão de Riscos Corporativos

### 3.1 Vedações

- a. O MRP não pode deter mais do que 20% de uma mesma emissão de Título Público Federal.
- b. Os Derivativos Destinados a Operações de *Hedge* visam à proteção das posições detidas à vista<sup>1</sup>, ficando vedadas as posições direcionais e operações alavancadas.

---

<sup>1</sup> Para fins desta Política, operações de *hedge* de posições à vista abrangem a proteção de posição proprietária e posições originadas com derivativos (operações casadas Pré/DI Futuro).

Fica vedada a aquisição de CDBs vinculados, debêntures corporativas e qualquer outro ativo cujo risco de crédito final não seja relacionado a uma Instituição Autorizada no Brasil.

## 3.2 Considerações Gerais

- a. Fica autorizada a aplicação em fundos de investimentos, os quais devem possuir em sua carteira somente Ativos Autorizados nesta política. Tais fundos devem ter como gestores, administradores e custodiantes Instituições Autorizadas.
- b. O desenquadramento passivo com respeito ao Rating das Instituições Autorizadas, resultante de alteração no Rating será tolerado por até 60 dias contados da data do anúncio de tal alteração, sem que se caracterize descumprimento desta Política.
- c. O Comitê de Riscos e Financeiro da B3 e o Conselho de Supervisão da BSM deverão ser informados, caso algum dos limites de alocação desta Política seja descumprido.

## 4 DEFINIÇÕES

### 4.1 Ativos Autorizados

**Ativos Autorizados:** títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e Títulos de Crédito Privado Autorizados.

### 4.2 Liquidez

É o prazo, contado em dias úteis, necessário para que os recursos financeiros, que eventualmente não estejam depositados em conta corrente de livre movimentação, se tornem disponíveis para a livre movimentação.

## 4.3 Rating

É a nota de classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's (S&P), Moody's ou Fitch traduzida para sua nota equivalente na escala da S&P. Quando a entidade avaliada tiver notas atribuídas por mais de uma agência de classificação de risco, o Rating será a nota mais baixa.

## 4.4 Duração Modificada

É o prazo médio ponderado, contado em dias corridos (DC) de um fluxo de caixa, considerando-se o custo de oportunidade do dinheiro no tempo e seus valores presentes. Para efeito de apuração da Duração Modificada de uma carteira de aplicações financeiras, considerar-se-á que os fundos de investimento abertos<sup>2</sup> e Letras Financeiras do Tesouro (LFT) possuem Duração Modificada igual a 1 (um) dia.

## 4.5 Instituições Autorizadas

- a. **Instituições Autorizadas:** instituições financeiras que possuam Rating das obrigações sênior e sem garantia equivalente a br.AA- na escala local da S&P, ou a no mínimo o rating soberano do Brasil na escala global em moeda estrangeira da S&P.

## 4.6 Natureza do Retorno da Aplicação

- a. Retorno Pós-Fixado: aplicações cuja taxa de retorno não seja conhecida no momento da sua contratação (tais como, mas não limitadas a, CDI e Selic).
- b. Retorno Pré-Fixado: aplicações cuja taxa de retorno seja conhecida no momento de sua contratação.

---

<sup>2</sup> Desde que as aplicações em fundos abertos não representem mais do que 5% do total de aplicações financeiras da Companhia e desde que o valor da aplicação em determinado fundo aberto não represente mais do que 20% do patrimônio líquido do respectivo fundo. Caso uma das condições anteriores não seja atendida, a Duração Modificada será calculada considerando os ativos integrantes da carteira dos respectivos fundos de investimento abertos.

- c. Retorno Inflação: aplicações cuja taxa de retorno esteja parcialmente ou integralmente atrelada à variação da inflação.

## **4.7 Títulos de Crédito Privado Autorizados**

Certificados de Depósitos, Letras Financeiras, Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) ou outros instrumentos emitidos por Instituição Autorizada, exceto obrigações vinculadas que tenham risco subjacente diferente do risco do emissor.

## **5 LIMITES DE ALOCAÇÃO**

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados, sendo entre 80% e 100%, de forma combinada, em títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e entre 0% e 20% em Títulos de Crédito Privado Autorizados, sempre tendo como contraparte Instituições Autorizadas;
- b. Alocação entre 30% e 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós-fixado; e entre 0% e 70% em aplicações financeiras com Retorno Pré-fixado ou Retorno Inflação;
- c. Entre 60% e 100% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e entre 0% e 40% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez entre 1DU e 90DU; e
- d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 1.350DC.

## **6 RESPONSABILIDADES**

### **6.1 Conselho de Administração da B3, Conselho de Supervisão da BSM e Assembleia Geral da BSM**

- i. Deliberar sobre as revisões da Política de Aplicações Financeiras.

### **6.2 Diretoria Colegiada da B3 e Diretoria de Autorregulação da BSM**

- i. Analisar a Política de Aplicações Financeiras, assim como quaisquer revisões, submetendo-a a deliberação do Conselho de Administração da B3, Conselho de Supervisão da BSM e Assembleia Geral da BSM; e
- ii. Identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização.

### **6.3 Vice-Presidência Financeira Corporativa e de Relações com Investidores**

- i. Fazer cumprir as determinações da Política de Aplicações Financeiras, bem como os limites estabelecidos no mandato definido pela BSM, gerenciando as aplicações financeiras do MRP; e
- ii. Reavaliar periodicamente a adequação da Política às necessidades do MRP.

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplicará para a gestão das aplicações financeiras do MRP a partir da data abaixo.

A estratégia de aplicação dos recursos do MRP será revisada, no mínimo, anualmente através de mandato, aprovado e publicado por meio de Resolução do Conselho de Supervisão da BSM.

**Vigência:** a partir de 1º/6/2022

**1ª versão:** 22/3/2022.

**Responsáveis pelo documento:**

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Planejamento e Tesouraria
Revisão	Diretoria Colegiada Diretoria de Autorregulação da BSM Diretoria de Governança e Gestão Integrada
Aprovação	Conselho de Administração da B3 Conselho de Supervisão da BSM Assembleia Geral da BSM